



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 181/2019-GP

Limeira do Oeste-MG, 09 de Agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

José Rodrigues Barbosa-Presidente.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 07-2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar 07/2019 e sua respectiva mensagem e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência, visto que o tal reajuste necessita ser realizado em todo janeiro de cada ano, mas que por conta das dificuldades financeiras enfrentadas no início do corrente ano não foi possível realizá-lo no tempo propício, sendo possível agora, a sua realização.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

SAPL: 87/2019



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000216

Autenticação: 02019/08/09000216

Número / Ano	000216/2019
Data / Horário	09/08/2019 - 11:40:08
Assunto	Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 07-2019.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Helen



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao projeto de Lei nº 0 7/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 07/2019, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”**

Vale esclarecer que, a Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece que o Município deva reajustar os vencimentos dos Profissionais integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: “Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

O Município, observada a capacidade de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços a seu encargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder revisão nos moldes apresentados no projeto.

Desta forma, soma-se um esforço da administração em melhor remunerar seus agentes e obter melhores serviços em prol da comunidade.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 09 de Agosto de 2019.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da Constituição Federal e ainda com base nos §§ 1º e 2º, do art. 5º e § 3º do art. 67, ambos da Lei Municipal nº 541/20110, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 2019, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no vencimento-base dos profissionais do magistério do Município, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o disposto a seguir:

I – 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor no município, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Física;

III – 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Inspetor de Alunos e Secretário Escolar;

IV – 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do especialista: Supervisor Escolar e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e/ou orientação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Art. 2º A tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2015, passará a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar, nos termos do anexo único.

Art. 3º As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 09 de agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.ms.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000



ANEXO I

TABELA SALARIAL

NIVEL/ GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.000,81	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,40	R\$ 1.158,57	R\$ 1.216,50	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,19	R\$ 1.408,25	R\$ 1.478,66
II	R\$ 1.000,81	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,40	R\$ 1.158,57	R\$ 1.216,50	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,19	R\$ 1.408,25	R\$ 1.478,66
III	R\$ 1.000,81	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,40	R\$ 1.158,57	R\$ 1.216,50	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,19	R\$ 1.408,25	R\$ 1.478,66
IV	R\$ 1.079,56	R\$ 1.133,54	R\$ 1.190,22	R\$ 1.249,73	R\$ 1.312,21	R\$ 1.377,82	R\$ 1.446,71	R\$ 1.519,05	R\$ 1.595,00
V	R\$ 1.095,75	R\$ 1.150,53	R\$ 1.208,06	R\$ 1.268,46	R\$ 1.331,89	R\$ 1.398,48	R\$ 1.468,40	R\$ 1.541,82	R\$ 1.618,91
VI	R\$ 1.102,75	R\$ 1.157,89	R\$ 1.215,78	R\$ 1.276,57	R\$ 1.340,40	R\$ 1.407,42	R\$ 1.477,79	R\$ 1.551,68	R\$ 1.629,26
VII	R\$ 1.161,65	R\$ 1.219,73	R\$ 1.280,72	R\$ 1.344,75	R\$ 1.411,99	R\$ 1.482,59	R\$ 1.556,72	R\$ 1.634,55	R\$ 1.716,28
VIII	R\$ 1.275,31	R\$ 1.339,07	R\$ 1.406,02	R\$ 1.476,33	R\$ 1.550,14	R\$ 1.627,65	R\$ 1.709,03	R\$ 1.794,48	R\$ 1.884,21
IX	R\$ 1.320,33	R\$ 1.386,35	R\$ 1.455,67	R\$ 1.528,45	R\$ 1.604,87	R\$ 1.685,12	R\$ 1.769,37	R\$ 1.857,84	R\$ 1.950,73
X	R\$ 1.366,57	R\$ 1.434,90	R\$ 1.506,65	R\$ 1.581,98	R\$ 1.661,08	R\$ 1.744,13	R\$ 1.831,34	R\$ 1.922,91	R\$ 2.019,05
XI	R\$ 1.643,90	R\$ 1.726,09	R\$ 1.812,40	R\$ 1.903,02	R\$ 1.998,17	R\$ 2.098,08	R\$ 2.202,98	R\$ 2.313,13	R\$ 2.428,79
XII	R\$ 2.205,02	R\$ 2.315,27	R\$ 2.431,03	R\$ 2.552,59	R\$ 2.680,21	R\$ 2.814,23	R\$ 2.954,94	R\$ 3.102,68	R\$ 3.257,82
XIII	R\$ 3.589,85	R\$ 3.769,35	R\$ 3.957,81	R\$ 4.155,70	R\$ 4.363,49	R\$ 4.581,66	R\$ 4.810,75	R\$ 5.051,28	R\$ 5.303,85
XIV	R\$ 18,35	R\$ 19,27	R\$ 20,24	R\$ 21,25	R\$ 22,31	R\$ 23,43	R\$ 24,60	R\$ 25,83	R\$ 27,12
XV	R\$ 1.250,00	R\$ 1.312,50	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88	R\$ 1.846,82
XVI	R\$ 1.534,35	R\$ 1.611,07	R\$ 1.691,62	R\$ 1.776,20	R\$ 1.865,01	R\$ 1.958,26	R\$ 2.056,18	R\$ 2.158,99	R\$ 2.266,94
XVII	R\$ 2.060,68	R\$ 2.163,71	R\$ 2.271,90	R\$ 2.385,50	R\$ 2.504,77	R\$ 2.630,01	R\$ 2.761,51	R\$ 2.899,58	R\$ 3.044,56
XVIII	R\$ 3.500,42	R\$ 3.675,45	R\$ 3.859,22	R\$ 4.052,18	R\$ 4.254,79	R\$ 4.467,53	R\$ 4.690,90	R\$ 4.925,45	R\$ 5.171,72

Obs:

- 1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)
- 2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.